

**CONTRATO Nº 002/2021 – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS E, DE OUTRO, A EMPRESA TECHIG SUPORTE EM TI LTDA.**

O Conselho Regional de Economia – 4ª Região – Rio Grande do Sul, com sede na Rua Siqueira Campos, 1184, conj. 601 a 606, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 89.0009.963/0001-60 neste ato representado pelo Presidente, economista **Mario Jaime Gomes de Lima**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 803.481.650-72, com documento de identidade n. 2060670334 – SSP/RS, denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **TECHIG SUPORTE EM TI LTDA., nome fantasia TECHIG SUPORTE EM TI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 40.073.456/0001-04, estabelecida a Av. Protásio Alves, n. 8201, apto 705, Bloco G, Morro Santana, Porto Alegre, RS, denominada **CONTRATADA**, tendo como sócios administradores o Sr. **Igor Lopes da Silva**, portador do CPF nº 026.603.980-46 e RG. nº 7103163825, com endereço na Rua Av. Protásio Alves 8201, Torre 7, apto 705 e o Sr. **Pedro Henrique Behs de Sá Carneiro** portador do CPF nº 846.160.080-00 e RG. nº 7094718025, com endereço na Rua Rua Monsenhor Veras, 725/306, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, e ainda, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo nº 24.927/2021, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviços de Assessoria de Tecnologia da Informação, compreendendo as seguintes atividades:

1.1.1. – Realizar inventário e levantamento inicial da área de tecnologia da informação da Contratante apresentando um diagnóstico sobre itens:

- a) Licenças dos servidores e estações de trabalho (Windows, Office, Retome Desktop e softwares de terceiros);
- b) Configurações de desempenho dos servidores e estações de trabalho;
- c) Internet e telefonia (operadora, velocidade, valores e qualidade);
- d) Segurança (antivírus, firewall de rede, complexibilidade de senhas, portas de conexões externas).

1.1.2. – Prestar serviços de assessoria de tecnologia da informação, 12 (doze) horas mensais, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Suporte ao usuário na manutenção da rede interna de computação, equipamentos, conexões e softwares;
- b) Diagnóstico de problemas de Hardware;
- c) Solução de problemas no Windows, Office e MacOS;



- d) Remoção e prevenção de vírus;
- e) Solução e melhorias de problemas de acesso à internet;
- f) Solução de problemas em servidores Microsoft ou Linux;
- g) Configuração dos perfis dos usuários;
- h) Instalação e configuração de impressoras;
- i) Gestão e administração de serviços em nuvem (Google G Suite, Microsoft Office 365, AWS);
- j) Backup diário em nuvem de arquivos com armazenamento de 150 GB;
- k) viabilizar e acompanhar o acesso dos empregados do Conselho em regime de teletrabalho aos sistemas do órgão e ao e-mail institucional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1.** O serviço contratado no item 1.1.1., do objeto, o prazo de entrega será de 20 (vinte) dias da assinatura deste contrato.

**2.2.** Os serviços especificados no item 1.1.2., do objeto, será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** Para o desenvolvimento das atividades descritas na Cláusula Primeira, a empresa CONTRATADA deverá apresentar o profissional que efetuará os serviços, informando nome completo, RG, CPF, devendo o mesmo ter vínculo formal com a CONTRATADA, comprovado com a documentação necessária.

**3.2.** O presente Contrato não acarretará vínculo empregatício entre o CORECONrs e a CONTRATADA ou o profissional que efetuará os serviços.

**3.3.** A empresa deverá possuir um controle interno que permita a substituição imediata do profissional designado ao CORECON/RS quando for necessário para o cumprimento do objeto do Contrato.

**3.4.** Os serviços objeto deste Contrato serão executados de segunda a sexta-feira, preferivelmente em horários comerciais, e acertados pelo responsável técnico da empresa Contratada, os gestores do Conselho e o(a) servidor(a) fiscal do contrato.

**3.4.1.** No período de vigência do Contrato a empresa Contratada assume o compromisso de encaminhar responsável técnico, quando necessário e solicitado a combinar com o Presidente, Vice-Presidente, e/ou o funcionário fiscal do contrato, com vistas a realizar os serviços.

**3.5.** Os serviços serão executados remotamente ou fisicamente em até 04 horas a partir da abertura do chamado nos casos de urgência, ou programados para qualquer data quando ajustado pelas partes.

*Assinatura*



**3.6.** Não será pago nenhum serviço adicional necessário para a conclusão dos serviços ora contratados.

**3.7.** Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada pelo Presidente, Vice-Presidente, ou quem esses designarem, bem como a fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total e único do item 1.1.1. em R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais), constante da proposta apresentada, sendo que esse valor será realizado o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a entrega do previsto no item 1.1.1..

**4.2.** O valor total do item 1.1.2. deste Contrato é de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais), constante da proposta apresentada, sendo que esse valor será realizado o pagamento mensal de R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais), por mês, pelo prazo do Contrato.

**4.3.** Havendo a necessidade de realização de serviços que extrapole as 12 (doze) horas mensais contratadas, a hora técnica excedente fica ajustada no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), por hora excedente.

**4.4.** O valor mensal contratado representa 12 (doze) horas mensais trabalhadas.

**4.5.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da comprovação de recolhimento de encargos sociais, e a descrição efetiva dos serviços prestados, devidamente atestado pelo representante da Administração, fiscal do contrato, conforme disposto no artigo 73 da Lei n. 8.666/1993, observado o disposto no artigo 36 da IN MPOG n. 2/2008 e seguintes procedimentos:

**4.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao CORECONRS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, que poderá ser verificada através da consulta on-line junto ao SICAF, e no caso da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao site do TST.

**4.7.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, ela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**4.8.** O pagamento será efetuado pelo CORECONRS por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela Contratada até o 7º dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e comprovação do recolhimento dos encargos sociais, e dos demonstrativos, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

**4.9.** O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de rescisão contratual.

*M. Igor L*



**4.10.** A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**4.11.** Ficará dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, prevista no item anterior, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**4.12.** A Contratada regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.13.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.14.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, como índice de correção.

**4.15.** O valor pago mensalmente será fixo pelo prazo da Cláusula Segunda.

**4.16.** A despesa resultante deste Contrato correrá pela rubrica n. 6.3.1.3.04.01.047.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**5.1.** Constituem obrigações da Contratante:

**5.1.1.** Designar e informar à Contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação e a fiscalização dos serviços.

**5.1.2.** Viabilizar a documentação técnica e os meios necessários ao cumprimento das obrigações da Contratada.

**5.1.3.** Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no Contrato.

**5.1.4.** Emitir autorizações e/ou outros documentos necessários e específicos para a atuação da Contratada.

**5.1.5.** Suspender o recebimento do objeto, estando em desacordo com as especificações descritas nas cláusulas primeira e seguintes deste Contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

### **6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**6.1.1.** Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas e em estrita observância da legislação vigente.

**6.1.2.** Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente contrato.

**6.1.3.** Durante a execução dos serviços a empresa Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores ou representantes na execução dos serviços, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em sua decorrência.

**6.1.4.** Comparecer, da maneira especificada neste Contrato, ou sempre que necessário, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados ao objeto deste Contrato.

**6.1.5.** Atender a todas as solicitações de natureza técnica do Contratante relacionadas com o objeto contratado.

**6.1.6.** Resguardar a Contratante contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do objeto contratado.

**6.1.7.** Manter a Contratante informada, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços realizados.

**6.1.8.** Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços realizados no objeto contratado.

**6.1.9.** Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando suas orientações e decisões, bem como dos profissionais que respondem pelo Conselho Regional de Economia 4ª Região Rio Grande do Sul.

**6.1.10.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

Igor L. G. -



**6.1.11.** Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da Contratante, na hipótese de a Contratada infringir, em decorrência da execução dos serviços, quaisquer irregularidades legais.

**6.1.12.** Caso a Contratante, por qualquer motivo, venha a ser judicialmente processada por infringir quaisquer atos relacionados com a execução dos serviços ora contratados, a Contratada responsabilizar-se-á pelos prejuízos decorrentes da ação judicial, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas aqui não expressamente relacionadas, devendo a Contratada ser nomeada à autoria para comparecer ao processo, pela melhor forma permitida em direito.

**6.1.13.** Fica, ainda, expressamente excluída qualquer responsabilidade da Contratante por eventuais contratações que a Contratada venha a efetivar para cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

**6.1.14.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Contratante durante o fornecimento dos serviços ora contratados.

**6.1.15.** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

**6.1.16.** A Contratada e os responsáveis pela execução dos serviços objeto deste contrato, compromete-se a manter o mais completo sigilo a respeito das informações e os dados que lhe forem confiados ou a que tiverem acessos da Contratante, na sua rede interna computação e suas rotinas e atividades administrativas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** O não cumprimento total, parcial ou imperfeito de quaisquer das obrigações contratuais ou seu atraso injustificado, incluindo recusa na assinatura do instrumento contratual ou qualquer ato que obste o cumprimento do objeto do Contrato, sujeitará a parte culpada ao pagamento de multa, no percentual de 10% sobre o valor do contrato.

**7.2.** Caso o atraso seja injustificado e venha a gerar prejuízos ao Contratante ou no caso de desistência da realização e/ou da entrega dos serviços, a multa será no percentual de 20% sobre o valor do Contrato.

**7.3.** Além das penalidades pecuniárias o Contratante aplicará sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93, cuja finalidade principal é impedir a contratação daquele que causar prejuízos à Administração Pública em licitações futuras.

**7.4.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**8.1.** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento das suas obrigações, além de outras responsabilidades de natureza civil e penal, às sanções administrativas previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal No 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2.** A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções às multas previstas na Lei no 8.666/93, em especial no que diz respeito ao atraso injustificado, na entrega dos serviços e a desistência da entrega dos serviços.

**8.3.** Fica reservado o direito da Contratante em solicitar a reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente qualquer defeito.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas hipóteses e com as conseqüências ali prescritas.

**9.2.** É vedado o direito à Contratada e à Contratante de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA**

**10.1.** Este contrato fica vinculado à proposta apresentada pela empresa Contratada, cuja realização decorre da autorização do Presidente do Conselho Regional de Economia – 4ª Região - RS, constante do Processo nº 24.927/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O funcionário Alexandre Corrêa Adolfo é o responsável pela execução, aferição e acompanhamento dos serviços previstos no objeto do contrato, na forma prevista nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância de seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

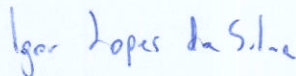
13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, RS, 08 de março de 2021.



**Conselho Regional de Economia da 4ª Região**  
**Presidente Mario Jaime Gomes de Lima**  
CONTRATANTE



**TECHIG SUPORTE EM TI LTDA**  
**Sócios Administradores Igor Lopes da Silva e Pedro Henrique Behs de Sá Carneiro**  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

**Testemunhas:**

Nome:

CPF: